



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



DECRETO N.º 1.166/2017 de 03 de julho de 2017

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO MS
EDIÇÃO: N.º 1896 16 19 e 20
EDITADO EM: 24 / 07 / 2017

**"CONSTITUI O COMITÊ
MUNICIPAL DE CONTROLE DA
DENGUE, CHIKUNGUNYA E
ZIKA VÍRUS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, da Lei Orgânica do Município, e em especial as consignadas no artigo 2º, da Lei Municipal nº 055/97;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM nº 2.778 de 18 de dezembro de 2014, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), a qual integra as metas para controle da Dengue e do Chikungunya e Zika vírus;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate o vetor da Dengue, do Chikungunya e Zika vírus;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



CONSIDERANDO que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue;

DECRETA:

Art. 1º Fica Constituído o Comitê de Controle da Dengue e os Comitês Locais de Controle da Dengue, do Chikungunya e Zika vírus, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle destas doenças.

Art. 2º O Comitê Municipal de Controle da Dengue, do Chikungunya e Zika vírus, abordarão as seguintes temáticas:

- I – controle do vetor;
- II– mobilização social;
- III – educação em saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Plano Municipal de Controle Dengue, do Chikungunya e Zika vírus coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano;

- - promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da Dengue, do Chikungunya e Zika vírus,;
- - apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da dengue, Chikungunya e Zika vírus;
- - discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, Chikungunya e Zika vírus, a serem implantadas e implementadas no município;
- - estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê, respeitando as atribuições inerentes a cada um;
- - manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue, do Chikungunya e Zika vírus, no município e as ações de controle adotadas;
- - estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- - estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;
- - estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da dengue, Chikungunya e Zika vírus;
- - acompanhar as ações de controle da dengue, Chikungunya e Zika vírus adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;
- - examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;
- - envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;
- - elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;
- - definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;
- - organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;
- - promover a comunicação na localidade a respeito da infestação do mosquito no bairro, utilizando diversos recursos comunicacionais, tais como rádio, panfletos, etc;
- - monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões dos comitês, número de localidades com atividades de mobilização e educação para controle da dengue, setores envolvidos nas atividades, quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientação destas;
- - realizar oficinas para multiplicadores e novos voluntários aderentes à acompanhar as ações de controle da dengue, Chikungunya e Zika vírus adotadas nas localidades de abrangência;
-

Art. 4º O Comitê Local de Controle da Dengue será composto pelos seguintes representantes:

I- Secretaria Municipal de Saúde

a) Equipe de Vigilância Ambiental em Saúde (Supervisor de Campo)

b) Equipe de Saúde da Família

II - Escolas Locais

III - Coordenação da Administração Regional

IV - Liderança comunitária

V - Lideranças religiosas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Art. 5º O Comitê Interinstitucional de combate a dengue, Chikungunya e Zika vírus será composto com a seguinte estrutura: 1. Presidência; 2. Vice-Presidência; 3. Comissão Técnica e 4. Comissão de Mobilização.

1. A Presidência do referido comitê ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

I. Da Comissão Técnica

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- c) Coordenação de Vigilância Sanitária;
- d) Coordenação de Atenção Básica;
- e) Coordenação de Assistência Farmacêutica

- II. Setor de Compras e Licitação;
- III. Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V. Diretoria de Transportes

2. Da Comissão de Mobilização

- I. Conselho Municipal de Saúde
- II. Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Agentes |Comunitários de Saúde;
- IV. Igreja Católica;
- V. Câmara de Vereadores;
- VI. Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Departamento de Obras;
- VIII. Agentes de Combate a Endemias;

Da Representação

I. Da Comissão Técnica

- a) Secretaria Municipal de Saúde - **Veridiana Barbosa da Silva**
- b) Coordenação de Vigilância Epidemiológica - **Fabio Carlos Emorana**
- c) Coordenação de Vigilância Sanitária - **Thiago Sandrino Sampaio**
- d) Coordenação de Atenção Básica - **Fabio Carlos Emorana**
- e) Coordenação de Assistência Farmacêutica - **Paula dos Santos Barros**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- II. Setor de Compras e Licitação – **José Batista Porto**
- III. Conselho Municipal de Saúde – **Roseli Aparecida Pini**
- IV. Conselho Municipal de Meio Ambiente – **Luiz Carlos Damasceno**
- V. Diretoria de Transportes – **Pedro Gabriel**

2. Da Comissão de Mobilização

- I. Conselho Municipal de Saúde – **Ivone Maciel Goes**
- II. Conselho Municipal de Assistência Social – **Hosana Aparecida da Silva**
- III. Agentes |Comunitários de Saúde – **Valdecir Nascimento de Oliveira**
- IV. Igreja Católica – **Jocelino Moises Frangiotti**
- V. Câmara de Vereadores – **Paulo Cesar Franjotti**
- VI. Secretaria Municipal de Educação – **Ângela Celeste dos Santos**
- VII. Departamento de Obras – **João Carlos Teodoro**
- VIII. Agentes de Combate a Endemias – **Diego Sandrino Sampaio**

Art. 6º No desenvolvimento das atividades do comitê os órgãos integrantes respeitarão as atribuições típicas de cada setor.

Art. 7º. Os Comitês Locais de Controle da Dengue serão coordenados por um dos supervisores das Equipes de Saúde da Família da Unidade de Saúde local.

Art. 8º. Fica a Secretaria de Saúde do Município de Japorã encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 9º. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.

Art. 10º. Os Comitês realizarão reuniões mensais, em data e horário agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Comitê Municipal, ou Coordenador do Comitê Local.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições do Decreto nº 1.290/2015.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Djhonathan Renato de Souza

Código Identificador:6288D6A5

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 1.166/2017 DE 03 DE JULHO DE 2017

“CONSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE CONTROLE DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, da Lei Orgânica do Município, e em especial as consignadas no artigo 2º, da Lei Municipal nº 055/97;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM nº 2.778 de 18 de dezembro de 2014, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), a qual integra as metas para controle da Dengue e do Chikungunya e Zika vírus;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate o vetor da Dengue, do Chikungunya e Zika vírus;

CONSIDERANDO que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue;

DECRETA:

Art. 1º Fica Constituído o Comitê de Controle da Dengue e os Comitês Locais de Controle da Dengue, do Chikungunya e Zika vírus, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle destas doenças.

Art. 2º O Comitê Municipal de Controle da Dengue, do Chikungunya e Zika vírus, abordarão as seguintes temáticas:

- I – controle do vetor;
- II – mobilização social;
- III – educação em saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Plano Municipal de Controle Dengue, do Chikungunya e Zika vírus coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano;

- promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da Dengue, do Chikungunya e Zika vírus;
- apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da dengue, Chikungunya e Zika vírus;
- discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, Chikungunya e Zika vírus, a serem implantadas e implementadas no município;
- estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê, respeitando as atribuições inerentes a cada um;
- manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue, do Chikungunya e Zika vírus, no município e as ações de controle adotadas;

- estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*;
- estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;
- estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da dengue, Chikungunya e Zika vírus;
- acompanhar as ações de controle da dengue, Chikungunya e Zika vírus adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;
- examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;
- envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;
- elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;
- definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;
- organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;
- promover a comunicação na localidade a respeito da infestação do mosquito no bairro, utilizando diversos recursos comunicacionais, tais radio, panfletos, etc;
- monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões dos comitês, número de localidades com atividades de mobilização e educação para controle da dengue, setores envolvidos nas atividades, quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientação destas;
- realizar oficinas para multiplicadores e novos voluntários aderentes à acompanhar as ações de controle da dengue, Chikungunya e Zika vírus adotadas nas localidades de abrangência;

Art. 4º O Comitê Local de Controle da Dengue será composto pelos seguintes representantes:

- I – Secretaria Municipal de Saúde
 - a) Equipe de Vigilância Ambiental em Saúde (Supervisor de Campo)
 - b) Equipe de Saúde da Família
- II – Escolas Locais
- III – Coordenação da Administração Regional
- IV – Liderança comunitária
- V – Lideranças religiosas

Art. 5º O Comitê Interinstitucional de combate a dengue, Chikungunya e Zika vírus será composto com a seguinte estrutura: 1. Presidência; 2. Vice-Presidência; 3. Comissão Técnica e 4. Comissão de Mobilização.

1. A Presidência do referido comitê ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

1. Da Comissão Técnica

- a) Secretaria Municipal de Saúde
- b) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
- c) Coordenação de Vigilância Sanitária;
- d) Coordenação de Atenção Básica;
- e) Coordenação de Assistência Farmacêutica

- II. Setor de Compras e Licitação;
- III. Conselho Municipal de Saúde;
- IV. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- V. Diretoria de Transportes

2. Da Comissão de Mobilização

- I. Conselho Municipal de Saúde
- II. Conselho Municipal de Assistência Social;
- III. Agentes Comunitários de Saúde;
- IV. Igreja Católica;
- V. Câmara de Vereadores;
- VI. Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Departamento de Obras;
- VIII. Agentes de Combate a Endemias;

Da Representação**1. Da Comissão Técnica**

- a) Secretaria Municipal de Saúde - **Veridiana Barbosa da Silva**
 b) Coordenação de Vigilância Epidemiológica - **Fabio Carlos Emorana**
 c) Coordenação de Vigilância Sanitária - **Thiago Sandrino Sampaio**
 d) Coordenação de Atenção Básica - **Fabio Carlos Emorana**
 e) Coordenação de Assistência Farmacêutica - **Paula dos Santos Barros**

- II. Setor de Compras e Licitação - **José Batista Porto**
 III. Conselho Municipal de Saúde - **Roseli Aparecida Pini**
 IV. Conselho Municipal de Meio Ambiente - **Luiz Carlos Damasceno**
 V. Diretoria de Transportes - **Pedro Gabriel**

2. Da Comissão de Mobilização

- I. Conselho Municipal de Saúde - **Ivone Maciel Goes**
 II. Conselho Municipal de Assistência Social - **Hosana Aparecida da Silva**
 III. Agentes Comunitários de Saúde - **Valdecir Nascimento de Oliveira**
 IV. Igreja Católica - **Jocelino Moises Frangiotti**
 V. Câmara de Vereadores - **Paulo Cesar Franjotti**
 VI. Secretaria Municipal de Educação - **Ângela Celeste dos Santos**
 VII. Departamento de Obras - **João Carlos Teodoro**
 VIII. Agentes de Combate a Endemias - **Diego Sandrino Sampaio**

Art. 6º No desenvolvimento das atividades do comitê os órgãos integrantes respeitarão as atribuições típicas de cada setor.

Art. 7º. Os Comitês Locais de Controle da Dengue serão coordenados por um dos supervisores das Equipes de Saúde da Família da Unidade de Saúde local.

Art. 8º. Fica a Secretaria de Saúde do Município de Japorã encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 9º. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.

Art. 10º. Os Comitês realizarão reuniões mensais, em data e horário agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 1º Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Comitê Municipal, ou Coordenador do Comitê Local.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Vanderson Costa da Cruz
Código Identificador:1FA9E0B2

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através da Pregoeira Oficial, ADJUDICA e torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº: 051/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2017

OBJETO: Aquisição de ar condicionado, frigobar e televisor visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Japorã/MS.
Vencedor (es): NAVIPEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME; Valor Global R\$ 28.365,00 (Vinte e oito mil, trezentos e sessenta e cinco reais).
V.Y. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELLI - EPP; Valor Global R\$ 6.622,00 (Seis mil, seiscentos e vinte e dois reais).
Valor Global da Licitação R\$ 34.987,00 (Trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais).

JAPORÃ/MS, 20 de julho de 2017.

KARINA ANDRÉIA FERREIRA
 Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo n.º 051/2017, a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira Oficial.

JAPORÃ/MS, 20 de julho de 2017.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Jossimara Panisso da Cruz
Código Identificador:9F4E27FE

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DO CONTRATO N.º 103/2017

Processo Licitatório n.º 051/2017
 Pregão Presencial n.º 034/2017
PARTES: MUNICIPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA NAVIPEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME.
Objeto: Aquisição de ar condicionado, frigobar e televisor visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo do município de Japorã/MS.
Valor global: R\$ 12.383,50 (Doze mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos).
Vigência: 06 (seis) meses
Data da assinatura: 20/07/2017
Dotações orçamentárias:
 04.122.0009.2-048 - Gestão Das Atividades Da Sec. Adm. Plan. Desenv. Econômico E Turismo.

JAPORÃ/MS, 20 de julho de 2017.

Assinam: VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA - CONTRATANTE
 PAULO CESAR VOLPATO - CONTRATADO

Publicado por:
 Jossimara Panisso da Cruz
Código Identificador:F96B7C81

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO TERMO DO CONTRATO N.º 104/2017

Processo Licitatório n.º 051/2017
 Pregão Presencial n.º 034/2017
PARTES: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA NAVIPEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME.
Objeto: Aquisição de ar condicionado, frigobar e televisor visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Japorã/MS.
Valor global: R\$ 15.981,50 (Quinze mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).